

Contrato nº 0094/2025-SMS.

Processo nº P318792/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA**, com sede em Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520, inscrita no CNPJ sob o nº 21.595.464/0001-68, Tel: (81) 3472--7201, E-mail: empenho@uniceara.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9***.**0 SSP/CE e do CPF nº 484.301***-**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 24008 - SMS, Ata de Registro de Preço nº 029/2025-SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 24008 - SMS, Ata de Registro de Preço nº 029/2025-SMS** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do Processo nº **P318792/2024**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) item (NS) contratado (s):

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
1	COMPRIMIDO	560.000	ÁCIDO VALPRÓICO, 500MG.	FABRICADO POR: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. / MARCA: DEPAKENE	R\$ 0,55	R\$ 308.000,00
2	COMPRIMIDO	62.000	ÁCIDO VALPRÓICO, 500MG.	FABRICADO POR: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. / MARCA: DEPAKENE	R\$ 0,55	R\$ 34.100,00
Valor total dos itens:						R\$ 342.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 342.100,00 (trezentos e quarenta e dois mil e cem reais)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido

pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.4. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.6. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.2. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**.

10.3.3. O CONTRATADO ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

e) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com**

vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 - Federal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR

0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 - Federal

0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR

0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000 - ESTADUAL

0701.10.301.0073.2383.33903000.2500100200 - Municipal- MAPP APS / SUPERÁVIT

0701.10.301.0073.2383.33903000.2632000000 - Estadual- MAPP APS / SUPERÁVIT

0701.10.303.0073.2567.33903000.2600000000 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SUPERÁVIT

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste

instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.8. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.12.2. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.13. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

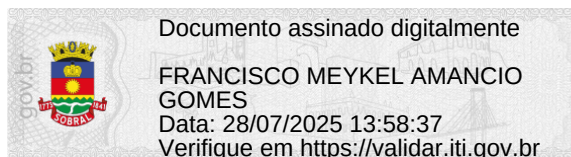
19.1. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado **Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.



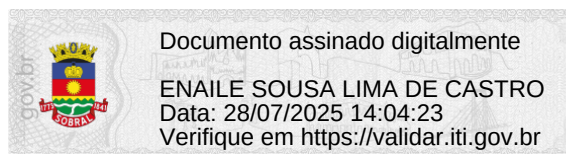
FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

CHRISTIAN MENDES
OLIVEIRA
TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN
MENDES OLIVEIRA TAVARES:48430161368
DN: ou=CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES:48430161368, o=ICP-Brasil, ou=(em
branco), email=christian@unihospitalar.com.br
Motivo: Confirma a veracidade e integridade
deste documento
Data: 2025.07.25 16:58:52 -03'00'

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES

CPF: 484.301***-**
CONTRATADO

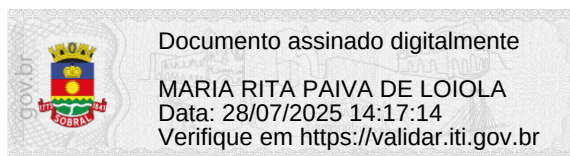


ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

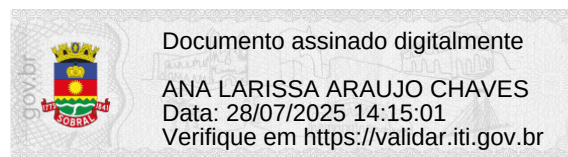
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.



2.



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO - NÂ°0094.2025 - UNI - PE24008 - SMS (1).pdf
Hash: 28422368c12cda87d171011ef820add508e2cf8d0129693d233701a0b4cf6178
Data da validação: 28/07/2025 10:05:44 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES
CPF: ***.301.613-**
Nº de série de certificado emitente:
ox3f494f6f1f88eeab11fb9f7783b0bef8
Data da assinatura: 25/07/2025 16:58:52 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)



ACESSO RÁPIDO

- [Validar](#)
- [Sobre](#)
- [Dúvidas](#)
- [Informações](#)
- [Fale Conosco](#)

unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação. Sobral - CE, 29 de julho de 2025. AFRÂNIO ALBUQUERQUE MOREIRA - Presidente da Comissão. HOMOLOGADO: CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

TIPO 2: POLOS DE CADASTRO RESERVA						
Polo	Classificação	Tipo	Inscrição	Nome	Pontuação Geral	Data de Nascimento
POLO 08	1	AMPLA	261535	CLEICIVANIA SALES PINTO	8,8	03/05/1997
POLO 08	2	AMPLA	261925	LUZILENE SILVA SOUSA	8,5	13/07/1989
POLO 08	3	AMPLA	267039	SUMAYA MIRELLY SALES PEREIRA	8,5	01/12/2001
POLO 08	4	AMPLA	267515	EMILLY DE SOUSA GOMES	8,5	03/12/2005
POLO 08	5	AMPLA	266754	CRISTELI DE OLIVEIRA AQUINO	8,4	07/06/1989
POLO 08	6	AMPLA	264439	JAMILE LEANDRO DA SILVA	8,2	28/04/1995
POLO 08	7	AMPLA	262329	SHERLEY DOS SANTOS DO NASCIMENTO	8,0	17/10/1998
POLO 08	8	AMPLA	262743	TACIANA SOUSA AGUIAR	7,9	02/03/1996
POLO 08	9	AMPLA	266833	BENEDITA IDELBRANDO SALES AQUINO	7,8	07/06/1989
POLO 08	10	AMPLA	265491	CARINA DE SOUSA COSTA	7,8	08/06/1995
POLO 08	11	AMPLA	266168	CLAUDIANE SILVA BARBOZA	7,8	14/10/1996
POLO 08	12	AMPLA	262228	MARIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA	7,6	19/03/1982
POLO 08	13	AMPLA	267232	LUCIANA MACHADO CAVALCANTE	7,4	05/09/1989
POLO 08	14	AMPLA	264401	MARIA CHAYLANE DA SILVA DE SOUSA	7,4	08/05/1992
POLO 08	15	AMPLA	261653	JANAÍNA PAIVA SILVA	7,2	18/09/1992
POLO 08	16	AMPLA	261515	FRYANDRESSA VITÓRIA LINHARES MONTE	7,2	27/04/2006
POLO 08	17	AMPLA	262134	SILVIA HELENA DA SILVA SOUSA GOMES	7,0	06/06/1985
POLO 08	18	AMPLA	265422	MARISA BARBOZA DOS SANTOS	7,0	14/07/1990
POLO 08	19	AMPLA	265815	CLEICIVÂNIA DA SILVA SOUSA	7,0	05/12/1998
POLO 08	20	AMPLA	267122	IVANILDA DO NASCIMENTO SOUSA	6,9	19/07/1988
POLO 08	21	AMPLA	264227	MARIA SAMILA LEANDRO DA SILVA	6,9	25/03/1991
POLO 08	22	AMPLA	266287	MARIA DE FÁTIMA PINTO	6,8	12/10/1974
POLO 08	23	AMPLA	267296	FERNANDA ROSENDO DA CRUZ	6,8	13/12/1987
POLO 08	24	AMPLA	266848	MILLE PEREIRA DA SILVA	6,8	28/05/1998
POLO 08	25	AMPLA	262639	TIFANY DOS SANTOS DA LUZ	6,8	07/12/2003
POLO 08	26	AMPLA	263196	ERLANIA CARNEIRO DE SALES	6,7	21/06/1985
POLO 08	27	AMPLA	266278	MARIA NATÁLIA AGUIAR BARBOSA	6,7	25/12/1991
POLO 08	28	AMPLA	265556	MARIA IARA DA SILVA CAVALCANTE	6,6	04/11/1995
POLO 08	29	AMPLA	266224	THAISA SALES LOURENÇO	6,6	19/02/2001
POLO 08	30	AMPLA	264338	FRANCISCA EDNA ALVES DE ARAUJO FERNANDES	6,6	21/01/1987
POLO 08	31	AMPLA	267119	SANDRA BARBOZA DE MENDONÇA	6,5	18/09/1973
POLO 08	32	AMPLA	264371	JOANA DARCI ARAÚJO PEREIRA	6,5	10/04/1976
POLO 08	33	AMPLA	265289	CLEICIANE PEREIRA XIMENES	6,5	15/09/1982
POLO 08	34	AMPLA	266615	WELLINGTON MENEZES CAVALCANTE	6,5	21/01/2005
POLO 08	35	AMPLA	263330	ANTÔNIA MÁRCIA DE SOUZA PEREIRA	6,4	03/01/1987
POLO 08	36	AMPLA	266925	MARIA JESSICA SALES MENDES	6,4	19/07/1991
POLO 08	37	AMPLA	265427	FRANCISCA MÁRCIA DE SOUSA ROCHA	6,4	02/11/1992
POLO 08	38	AMPLA	267005	JESSICA SOUSA DE FREITAS COSTA	6,4	05/12/1993
POLO 08	39	AMPLA	265645	GABRIELLA ENDY LOPES DA SILVA	6,4	14/03/1996
POLO 08	40	AMPLA	264933	GLAUCIANE MENDONÇA BARBOSA	6,4	29/09/1997
POLO 08	41	AMPLA	262124	PATRICIA SALES SILVA	6,4	29/04/1998
POLO 08	42	AMPLA	264951	ANDREANE MESQUITA SALES	6,3	03/01/2001
POLO 08	43	AMPLA	263203	THAIS CRISTINA MENDONÇA PONTES	6,3	04/05/1994
POLO 08	44	AMPLA	263695	MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA	6,3	12/10/1990
POLO 08	45	AMPLA	261947	MARIA DE FÁTIMA ALVES CHAVES	6,3	28/08/2004
POLO 08	46	AMPLA	265787	ANTÔNIA CLÁUDIA SANTOS LOPES	6,2	08/10/1974
POLO 08	47	AMPLA	264954	LIZIANE SILVA DE SOUSA	6,1	04/07/1987
POLO 08	48	AMPLA	265050	VANESSA PEREIRA DE AQUINO	6,1	24/10/1996
POLO 08	49	AMPLA	263862	JOSILEUDA MESQUITA DA SILVA	6,0	28/02/1979
POLO 08	50	AMPLA	266868	CLAUDIANE MARIA DO NASCIMENTO	6,0	28/05/1983
POLO 08	51	AMPLA	264706	PRISCILA LOURENÇO RODRIGUES	6,0	03/11/1986
POLO 08	52	AMPLA	267145	GLEICIANE PELISSIMO SALES	6,0	23/06/1987
POLO 08	53	AMPLA	266959	BENEDITA OLIVEIRA DA ROCHA	6,0	23/11/1989
POLO 08	54	AMPLA	264306	MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO MESQUITA	6,0	27/11/1996
POLO 08	55	AMPLA	263767	TAIANY MESQUITA CAVALCANTE	6,0	21/04/1997
POLO 08	56	AMPLA	261779	ANA ELOISY DE SOUSA VIANA	6,0	14/07/2003
POLO 08	57	AMPLA	262039	DELISANDRA COSTA LIMA	6,0	23/09/2003
POLO 08	58	AMPLA	264262	MILENA DA SILVA SALES	6,0	05/08/2004
POLO 08	59	AMPLA	261578	THAINARA BASÍLIO CAVALCANTE	6,0	03/01/2006
POLO 08	60	AMPLA	262708	IRIS SALES RODRIGUES	6,0	03/03/2007
POLO 08	61	AMPLA	263929	INGRID DOS SANTOS GRACIANO	6,0	09/05/1996
POLO 08	62	AMPLA	263819	ANDRESSA MONTE LOPES	5,9	03/01/1992
POLO 08	63	AMPLA	265535	ANTÔNIA RAFAELA MACHADO GABAGLIA	5,9	21/12/1992
POLO 08	64	AMPLA	264467	MARIA ADELANDIA MOURÃO RODRIGUES	5,9	17/07/1995
POLO 08	65	AMPLA	263451	MAIANE DA SILVA SALES	5,9	11/01/2000
POLO 08	66	AMPLA	267412	MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS PEREIRA	5,8	09/03/1985
POLO 08	67	AMPLA	266124	SUIARA DA SILVA	5,8	15/10/1994
POLO 08	68	AMPLA	263671	ANA CELIA DE SOUZA	5,5	26/12/1981
POLO 08	69	AMPLA	266907	MARIA DE FÁTIMA DE VASCONCELOS FONTES	5,5	13/05/1983
POLO 08	70	AMPLA	266175	JOANA DARCI MOUTA DE SOUSA	5,5	08/02/1991
POLO 08	71	AMPLA	263989	MARIA ISABELLE BARBOSA DO MONTE	5,5	25/08/2006
POLO 08	72	AMPLA	262048	RAIMUNDA MESSIAS DE AQUINO	5,4	14/11/1981
POLO 08	73	AMPLA	266981	SIMONY MESQUITA DE OLIVEIRA	5,4	25/06/1984
POLO 08	74	AMPLA	267151	KERCIA SOUZA DE AGUIAR	5,4	24/04/1988
POLO 08	75	AMPLA	263644	CLEICIANE DA SILVA CAVALCANTE	5,4	27/07/1993
POLO 08	76	AMPLA	265509	FRANCISCA KEILA SIQUEIRA DE MESQUITA	5,4	29/03/1994
POLO 08	77	AMPLA	262665	ANDRESSA DE SOUZA RODRIGUES	5,4	06/04/1998
POLO 08	78	AMPLA	261402	KAROLAYNE FERREIRA BARROSO	5,4	22/11/1999
POLO 08	79	AMPLA	261822	MARVIANE SOUSA MONTEIRO	5,4	25/02/2001
POLO 08	80	AMPLA	261943	ANDRINE GABAGLIA DA SILVA	5,4	18/11/2002
POLO 08	81	AMPLA	264502	ANA RUTE PEREIRA LIBERATO	5,4	15/05/2005
POLO 08	82	AMPLA	266780	ANDRÉ FERREIRA MOURA	5,4	19/08/2005
POLO 08	83	AMPLA	265477	THAIS DOS SANTOS MONTEIRO	5,3	03/10/2002
POLO 08	84	AMPLA	266458	MARIA LUCILEUDA RODRIGUES ANDRADE	5,0	26/06/1965
POLO 08	85	AMPLA	266035	CARLA COSTA SILVA	5,0	19/02/1981
POLO 08	86	AMPLA	267570	CLEIDIANA ARRUDA SALES	5,0	27/04/1985
POLO 08	87	AMPLA	266772	LIAMARA DA SILVA DO NASCIMENTO	5,0	07/01/1987
POLO 08	88	AMPLA	264826	SAMARA DO NASCIMENTO SOUSA	5,0	13/10/1993
POLO 08	89	AMPLA	263588	ANGELA RODRIGUES DA SILVA	5,0	17/01/1995
POLO 08	90	AMPLA	267104	FRANCISCO ILTON CARNEIRO SANTOS	5,0	31/08/1996
POLO 08	91	AMPLA	265359	JOSE FERNANDO DE SOUSA SIQUEIRA	5,0	01/02/1997
POLO 08	92	AMPLA	263732	LIZIANE COSTA LIMA	5,0	04/04/1998
POLO 08	93	AMPLA	261502	VALERIA COSTA SILVA	5,0	04/04/1999
POLO 08	94	AMPLA	266017	NAYANE GOMES FELIÃO CARNEIRO	5,0	14/06/2002
POLO 08	95	AMPLA	264049	THAINARA LIMA ALVES	5,0	13/05/2003
POLO 08	96	AMPLA	266600	FERNANDA VITÓRIA RODRIGUES ALVES	5,0	02/02/2006

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0094/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde. CONTRATADO: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, CNPJ sob o nº 21.595.464/000168. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24008 - SMS, Ata de Registro de Preço nº 029/2025-SMS e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais

legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P318792/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 342.100,00 (trezentos e quarenta e dois mil e cem reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 2500100200 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 2632000000 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 2600000000. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, o Sr.Delano de Sousa Aragão. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Christian Mendes Oliveira Tavares. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Raimundo Edson de Aguiar Moura. URBANIZE LOCAÇÕES & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.847.172/0001-80, neste ato representada pelo Sr. David Lopes Silva. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para executar serviços de locação de caminhões, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, a serem utilizados na limpeza pública dos distritos e localidades do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P350856/2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24003 - SESEP, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 602.250,00 (seiscentos e dois mil e duzentos e cinquenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 27.01.18.451.0448.2.469 3.3.90.39.00 1.501.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2025. SIGNATÁRIOS: Raimundo Edson de Aguiar Moura - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Sr. David Lopes Silva - Representante da Contratada; Francisco Adrian Márcio de Souza - Coordenador Jurídico da SESEP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

EXTRATO DE CONTRATOS

O Município de Quixadá, através da Secretaria de Assistência Social. Extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 16.002/2025-PE: Nº 16.002/2025-01SAS - Valor global: R\$ 51.435,83; Nº 16.002/2025-04SAS - Valor global: R\$ 991,65 - Contratada: N da Silva Equilíbrio Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Natanael da Silva; Nº 16.002/2025-02SAS - Valor global: R\$ 95.363,89; Nº 16.002/2025-05SAS - Valor global: R\$ 2.510,05 - Contratada: Sol Nascente Comercio de Alimentos Ltda - ME, através de seu representante legal, a Sra. Debora de Moraes Gois Falcão; Nº 16.002/2025-03SAS - Valor global: R\$ 118.702,25; Nº 16.002/2025-06SAS - Valor global: R\$ 3.287,00 - Contratada: Megamix Comercio de Papelaria Eireli, através de seu representante legal, a Sra. Antônia Cícera Sa Carvalho; Nº 16.002/2025-07SAS - Valor global: R\$ 1.139,50; Nº 16.002/2025-08SAS - Valor global: R\$ 9.389,48 - Contratada: C M Silva Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Cicero Martins silva; Nº 16.002/2025-09SAS - Valor global: R\$ 1.419,48; Nº 16.002/2025-10SAS - Valor global: R\$ 13.431,97 - Contratada: Fort'UP Distribuidora Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Josias Mendes da Silva neto; Nº 16.002/2025-11SAS - Valor global: R\$ 447.983,78; Nº 16.002/2025-12SAS - Valor global: R\$ 9.777,90 - Contratada: Maria Gecineide Ferreira Nobre, através de seu representante legal, o Sr. Bruno Adler de Oliveira Nobre; Nº 16.002/2025-13SAS - Valor global: R\$ 48.628,50 - Contratada: Veneza Comercial e Prestação de Serviços Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Ivan Lucas Oliveira Magalhaes. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender amplamente as demandas dos programas e serviços diversos da Secretaria de Assistência Social de Quixadá/CE. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2025. Assina pela contratante: Sra. Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Secretaria. Data da assinatura dos Contratos: 24, 25, 26 e 30 de junho 2025.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Quixadá, através da Secretaria de Assistência Social. Extrato das Atas de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico nº 16.002/2025-PE: ATA Nº 202505210007 - Valor global: R\$ 157.125,83 - CONTRATADA: N da Silva Equilíbrio Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Natanael da Silva; ATA Nº 202505210005 - Valor global: R\$ 134.202,00 - CONTRATADA: Veneza Comercial e Prestação de Serviços Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Ivan Lucas Oliveira Magalhães; ATA Nº 202505210004 - Valor global: R\$ 305.322,96 - CONTRATADA: Sol Nascente Comercio de Alimentos Ltda - ME, através de seu representante legal, a Sra. Debora de Moraes Gois Falcão; ATA Nº 202505210006 - Valor global: R\$ 28.760,98 - CONTRATADA: C M Silva Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Cicero Martins Silva; ATA Nº 202505210003 - Valor global: R\$ 418.489,80 - CONTRATADA: Megamix Comercio de Papelaria Eireli, através de seu representante legal, a Sra. Antônia Cícera Sa Carvalho; ATA Nº 202505210002 - Valor global: R\$ 56.712,76 - CONTRATADA: Fort'UP Distribuidora Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Josias Mendes da Silva Neto; ATA Nº 202505210001 - Valor global: R\$ 1.784.494,48 - CONTRATADA: Maria Gecineide Ferreira Nobre, através de seu representante legal, a Sra. Maria Gecineide Ferreira Nobre; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender amplamente as demandas dos programas e serviços diversos da Secretaria de Assistência Social de Quixadá/CE. Prazo de vigência: 24 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da assinatura. Assina pela contratante: Secretária de Assistência Social, a Sra. Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura das Atas de Registro de Preços: 09 e 10 de junho 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.29.07.2025-DIV

As Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Russas - CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 18 de Agosto de 2025, às 09h no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, estará realizando licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 001.29.07.2025-DIV, cujo Objeto é o Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de prestação de serviços de pintura padronizada de logomarca, abertura de letreiros em equipamentos públicos e afins, incluindo materiais e mão de obra especializada, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br>, <https://www.tce.ce.gov.br/>, <https://russas.ce.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/ptbr>.

Russas-CE, 29 de Julho de 2025.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3007.01/2025-CE

O(A) Prefeitura Municipal de Salitre, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 18 de agosto de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública nº 3007.01/2025-CE. Objeto: Execução da construção de revestimento primário na Est. Vicinal que liga a sede ao Sítio Serra, Zona Rural do Município de Salitre-CE, conforme Contrato de Repasse Nº. 949247/2023 - PT Nº. 1090266-82. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.salitre.ce.gov.br>. Informações no endereço: Praça São Francisco, S/N, Centro - Salitre/CE.

Salitre/CE, 30 de julho de 2025.

THAMIRIS PEREIRA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº25.07.2025.01-SRPE

Pregão Eletrônico Nº25.07.2025.01-SRPE, UASG: 981543. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri-CE, tipo Menor Preço global Por Lote/Grupo. Início da entrega das propostas: a partir do dia 31/07/2025 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 13/08/2025 às 09h:00 (horário de Brasília) no endereço eletrônico mencionado. O edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](https://licitacoes.tce.ce.gov.br); santanadocariri.ce.gov.br. Maiores Informações no e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br.

Santana do Cariri/CE, 30 de julho de 2025.

LUCAS JUSTINO CAETANO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90009/2025-CE

Edital de Concorrência Nº 90009/2025-CE - Processo Administrativo Nº 2025.04.30.02. A(s) Secretaria de Educação, exercendo suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 54/2023, informa aos interessados que realizará uma licitação na modalidade de Concorrência, Dia 18/08/2025 às 10h (horário de Brasília). O objeto é a Contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil para a Ampliação do Centro de Educação Infantil (CEI) Rosa Gomes de Medeiros, localizado na Via de Acesso ao Aeroporto, Bairro Mirandinha, São Benedito/CE. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Edital e seus anexos, que podem ser acessados no site <https://pncp.gov.br/app/editais>.

São Benedito/CE, 30 de julho de 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA

Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 2507.01-25-PESRP

O(A) Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:30, do dia 18 de agosto de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2507.01-25-PESRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de reforma predial junto as Secretarias de Saúde, Educação e Infraestrutura do Município de São Luis do Curu/Ceará, conforme Pré-Qualificação Nº 005/2025 - PRINFRA. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertasInformações> ou no endereço do Setor de Licitações da Prefeitura: Rua Rochael Moreira, s/n, Centro São Luís do Curu-CE .

São Luís do Curu/CE, 30 de julho de 2025.

ANDRÉA FERREIRA BASTOS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE007/2025

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce - Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº SE-PE007/2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é aquisição de veículo tipo baú com refrigeração para a realização da entrega de merenda escolar nas escolas municipais, através da secretaria de educação, cultura e desporto do município de Senador Pompeu - Ce. Data de realização do certame: 13 de Agosto de 2025 às 08:00hs (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - [https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/-](https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/)

Senador Pompeu-CE, 29 de julho de 2025.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 94/2025-SMS
Extrato do Cont. Nº 0094/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, CNPJ nº 21.595.464/0001-68. Fundamentação: Edital PE Nº 24008-SMS, e A.R.P Nº 029/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. Valor Global: R\$ 342.100,00 (trezentos e quarenta e dois mil e cem reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação. Data da Ass: 28/07/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Christian Mendes Oliveira Tavares. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2025
Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria da Educação do Município de Tamboril torna público o Extrato do Instrumento Contratual Resultante da Concorrência Pública Nº 005/2025. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.12.361.0026.2.006; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; FONTES DE RECURSO: 1500000000; 1500100100; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na elaboração de projetos, junto a Secretaria da Educação do Município de Tamboril - CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses; CONTRATADA: G W M ARCANJO ENGENHARIA, estabelecida na Rua Francisco Almeida, S/Nº, Centro, Martinópole/CE, CEP: 62.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.610.780/0001-64, no VALOR: R\$ 238.028,30 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Vinte e Oito Reais e Trinta Centavos). ASSINADO PELO CONTRATADO: Gabriel Wallace Moreira Arcanjo. CONTRATANTE: Secretaria da Educação; ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonio Fábio Ferreira de Souza. Tamboril-CE, 29 de Julho de 2025. Antonio Fábio Ferreira de Souza - Secretário da Educação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2025/CP

As Diversas Secretarias do Município de Tamboril/CE, em cumprimento à Homologação, faz publicar o Extrato de Homologação do Processo de Concorrência Pública Nº 005/2025/CP. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na elaboração de projetos, junto as Diversas Secretarias do Município de Tamboril - CE; FAVORECIDA: G W M ARCANJO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.610.780/0001-64; VALOR: R\$ 1.074.391,61 (Um Milhão e Setenta e Quatro Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Um Centavos). Atendidas todas as exigências editalícias. HOMOLOGO a licitação na forma da Lei.

Tamboril-CE, 29 de Julho de 2025.

ANTONIO ROMULO NAVONE ARAÚJO VERAS

Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos